

# ASSINANTE GAZETA DO SUDOESTE



ANO IX Nº 1258 Pato Branco, 09 e 10 de março de 1996

## Prefeitura Municipal de Pato Branco Lei Nº 1.427

**Data: 07 de março de 1996.**

Súmula: Autoriza o Executivo a conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de R\$ 400,00 (quatorzentos reais), mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município.

Art. 2º - Revogando as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

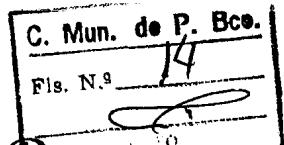
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de março de 1996.

Delvino Longhi  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI N° 03/96

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 13  
VISTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo relacionados, apresenta para apreciação do Douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei no. 03/96:

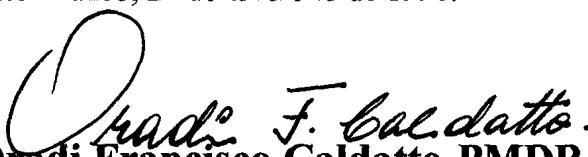
### EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 1º. do Projeto de Lei em tela, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob no. 95.585.329/0001-78, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, até 31 de dezembro de 1996. destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município.

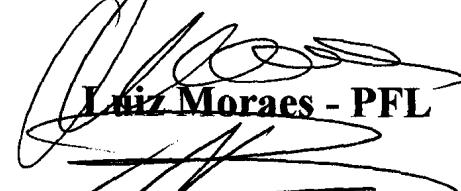
Nestes termos, pedem deferimento.

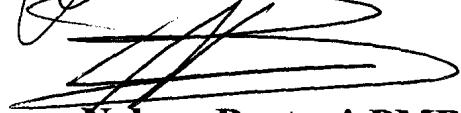
Pato Branco, 29 de fevereiro de 1996.

  
Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

  
Cilmar Francisco Pastorello-PDT

  
Luiz Moraes - PFL

  
Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	19
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

EXMO. SR.

CLAÚDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Mérito, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 03/96:

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, até o mês de março de 1.997, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município."

#### EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"Parágrafo Único - O valor da subvenção social de que trata o "caput" deste artigo será reajustado nos mesmos percentuais e épocas dos reajustes concedidos aos servidores públicos."

Nestes Termos. P. Deferimento.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.996.

*[Signature]* Pedro Polo - Presidente

*[Signature]* Osvaldo Ruaro

*[Signature]* Gilson Marcondes

*[Signature]* Nereu F. Ceni

*[Signature]* Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 11  
VISTO

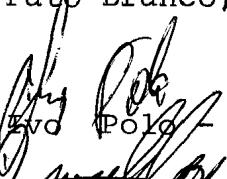
## COMISSÃO DE MÉRITO

### P A R E C E R

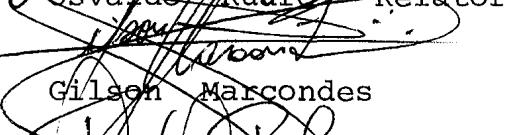
Esta Comissão dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei nº 03/96 que pretende conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de 04 (quatro) salários mínimos mensais, pelo prazo de dois anos, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por ser a mesma útil e oportuna, observada as emendas a serem apresentadas em separado deste.

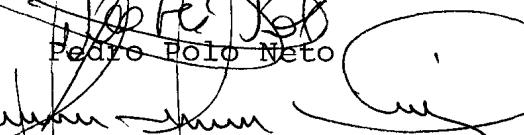
É o nosso parecer, sub censura.

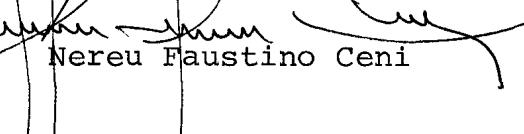
Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.996.

  
Evaristo Polo - Presidente

  
Osvaldo Ruaro - Relator

  
Gilson Marcondes

  
Pedro Polo Neto

  
Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 10  
VISTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

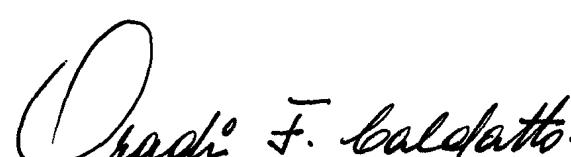
### PARECER

Esta Comissão, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei em tela, solicitando subvenção social à Escola Rocha Pombo, de acordo com o que vinha sendo praticado, entende que a subvenção deve ser mantida, corrigindo seus valores para Reais e respeitando o período da atual administração, até 31 de dezembro de 1996, de acordo com a Emenda Modificativa a ser apresentada em separado deste.

Diante disto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 1996.

  
Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

  
Cilmárcio Francisco Pastorello-PDT

  
Luiz Moraes - PFL

  
Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI No. 03/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei no. 03/96, autorização legislativa para conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo no valor de 04 (quatro) salários mínimos mensais.

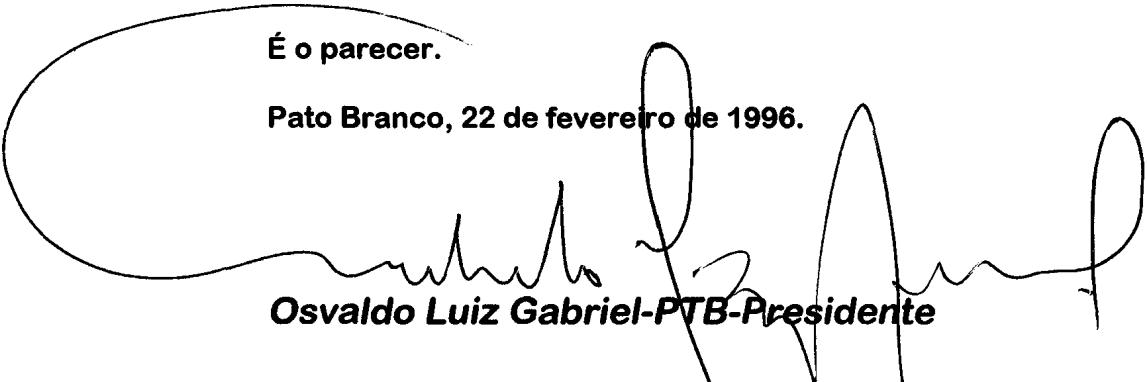
O valor solicitado destina-se ao custeio de ensino especial a pessoas deficientes de nosso município.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Pelo exposto, emitimos nosso PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1996.

  
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

  
Hélio Domingos Picolo-PMDB-Relator

  
Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

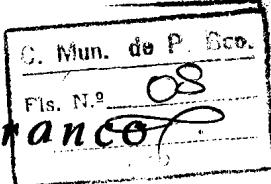
  
Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

  
Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 03/96, obter autorização legislativa para conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de 04 (quatro) salários mínimos mensais, pelo prazo de dois (02) anos, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município.

Através da Lei nº 1.213/93 foi concedida subvenção social a aludida associação no valor de Cr\$ 6.650.000,00, que atualmente, pelas conversões e inflação havidas, é de R\$ 191,74 (cento e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), conforme indicação feita pelo Executivo em sua mensagem.

O valor expresso no Projeto deverá ser fixado em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), uma vez que a Carta Magna na parte final do inciso IV do artigo 7º, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade.

Em razão do valor da subvenção ter que ser expresso em moeda corrente, sugerimos que seja aditado ao Projeto, dispositivo estabelecendo forma de reajuste do mesmo, garantindo sua atualização.

Compete as Comissões, se for o caso, verificar quanto ao prazo de 02 (dois) anos de vigência para concessão da aludida subvenção, tendo em vista que tal período ultrapassa a gestão da atual Administração Municipal.

Observadas as indicações acima, a matéria estará em condições de seguir sua regular tramitação.

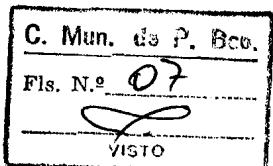
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.996.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 196**

*Súmula: Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.*

*Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de quatro salários mínimos mensais, pelo prazo de dois anos, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município,*

*Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.996*

*Pato Branco, 20 de janeiro de 1.996*

Deivino Longhi  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 06
VISTO

RECEBIDO
29/01/96
Assinatura: J. F. h.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**MENSAGEM** Nº002 /96

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

*Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a concessão de subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, nesta cidade, inscrita no CGC/M sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de quatro (4) salários mínimos mensais, para custeio de educação especial a portadores de deficiência do Município.*

*Através da Lei nº 1.212, de 7 de maio de 1.993, houve a concessão de subvenção social à Associação, no valor de dois (2) salários mínimos, que atualmente, pelas conversões e inflação havidas, é de R\$ 191,74 (cento e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), em face das prorrogações da vigência dessa Lei dadas pela Lei 1.264/93 e Lei nº 1.354/95, que a mantém até 31 de dezembro do corrente ano.*

*Em razão do pleito da Direção da Associação - anexa, com o incluso Projeto de Lei propomos o aumento da ajuda para o montante de quatro (4) salários mínimos, com o que acreditamos satisfazer as necessidades da entidade, ao mesmo tempo em que alongamos por mais um (1) ano a vigência do benefício.*

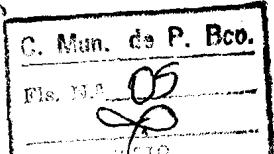
*Contando com a sua aprovação do Projeto e Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 29 de janeiro de 1.996.*

Delvino Longhi  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 1.213

Data: 20 de maio de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de Cr\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pelo período de 1º de maio de 1.993 à 31 de dezembro de 1.993.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado nos mesmos percentuais e épocas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

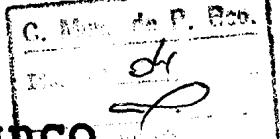
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 1.993.

Deivino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco



LEI N.º 1.411

Data: 13 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Prorroga efeitos de Leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e  
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996,  
os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346,  
de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994  
e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13  
de dezembro de 1995.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL

1387/95 - Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

1346/94 - FUNDABEM

Creche do Bairro São João  
Creche Elisa Rosa C. Padoan  
Creche 3 Marias  
Creche União  
Creche São Miguel  
Creche Mãe Augusta Zanata  
Creche Madre Paulina  
Creche Criança Feliz  
Creche Toca do Coelhinho  
Creche Dominga Peloso

1338/94 - Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes

1354/95 - APAE

Lar dos Idosos  
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha  
Pombo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Muni. de P. Brco.  
Dia 03/04/1995  
03  
S.

**PUBLICADO EM**  
65 n.º 1034 de 07/04/1995  
*Delegado*

**LEI N.º 1.354**

**Data: 29 de março de 1995.**

**SÚMULA:** Prorroga efeitos da Lei nº 1.264/93, que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1994.

DeWino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
02  
VIAVIA

**PUBLICADO EM**  
CG n.º 730 de 23/12/1993  
03/12/1993

LEI N.º 1.264

Data: 03 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Prorroga efeito da Lei nº 1.199/93, Lei nº 1.212/93 e 1.213/93.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.199, de 02 de março de 1993, Lei nº 1.212, de 07 de maio de 1993, e Lei nº 1.213, de 20 de maio de 1993, até 31 de março de 1995.

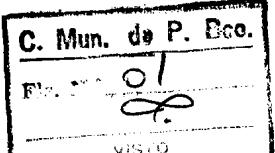
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1993.

Deivino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



**PUBLICADO EM**  
CS n.º 828 de 24/06/1993  
LEI N.º 1.212

**Data:** 07 de maio de 1.993.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, de março a dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, ficando revogadas a Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1.993.

Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL